



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC
Pregão Presencial nº 033/2018 – Proc. Licitatório nº 050/2018.

CONTRATO Nº 096/2018

(de 20 de julho de 2018)

Termo de contrato de prestação de serviço especializado de música à Banda Municipal, discriminado no Edital Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob nº 050/2018, Pregão Presencial nº 033/2018, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Guilherme Philippi 06515501900.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, *Sr. Neri Vandresen*, CPF nº 560.121.019-53.

CONTRATADO: **GUILHERME PHILIPPI 06515501900**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.017.626/0001-31, situada na Rua Ludgero Rodolfo Philippi, nº 31, Bairro São Januário, no Município de Braço do Norte/SC, neste ato, representada por seu proprietário, *Sr. Guilherme Philippi*, CPF nº 065.155.019-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

1.1 O objeto do presente Edital é a “Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviço de regência, produção de arranjos musicais, ensino musical teórico e instrumental de flauta, clarinete, saxofone, trompete, trombone de vara, eufônio, tuba, percussão e bateria as crianças, jovens e adultos integrantes da Banda Municipal Roberto João Tenfen de Rio Fortuna”, conforme especificações constantes no Anexo VIII (Termo de Referência), que é parte integrante do edital.

1.2 A carga horária de aulas ministradas será de 15 (quinze) horas semanais: 2 (dois) dias por semana a serem ministradas nos períodos matutino, vespertino e noturno, totalizando 60 (sessenta horas mensais).

1.3 A prestação dos serviços deverá ser realizada no Município de Rio Fortuna no local a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo nos horários estipulados pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC
Pregão Presencial nº 033/2018 – Proc. Licitatório nº 050/2018.

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3ª. O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal especificando os serviços prestados e os respectivos preços. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os serviços adquiridos pela Prefeitura de forma mensal.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4ª. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, até 31/12/2018 ou até enquanto perdurarem as quantidades e os valores licitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REAJUSTE

5ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6ª. O **CONTRATANTE**, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2018, a saber:

(93) 3.3.90.39.99.00.00.00.....R\$ 15.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7ª. São obrigações do CONTRATADO:

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC
Pregão Presencial nº 033/2018 – Proc. Licitatório nº 050/2018.

- b) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do Edital de Pregão Presencial nº 033/2018, Processo Licitatório nº 050/2018;
- c) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis civis pátrias;
- d) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários do CONTRATADO ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços, especificados na cláusula primeira deste Contrato;
- e) Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os serviços fornecidos;
- f) Lançar Nota Fiscal com especificações dos serviços prestados;
- g) A prestação dos serviços deverá ser realizada no Município de Rio Fortuna no local a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo nos horários estipulados pela contratada.
- h) Disponibilizar todos os materiais necessários para prestação dos serviços e/ou execução do objeto deste edital, serão fornecidos pela empresa vencedora deste certame.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8ª. O CONTRATANTE fica obrigado a dar condições ao CONTRADADO para execução dos serviços e fica obrigado a cumprir os prazos de pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9ª. O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

10. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) a lentidão de seu cumprimento;
- d) se o CONTRATADO não seguir as normas de segurança e inspeção do Governo Federal.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC
Pregão Presencial nº 033/2018 – Proc. Licitatório nº 050/2018.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/ SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade do contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o Contratante e o Contratado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Rio Fortuna/SC, 20 de julho de 2018.

NERI VANDRESEN
Prefeito em Exercício

GUILHERME PHILIPPI 06515501900
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome: Rosana Roecker
CPF: 082.158.239-98

Nome: Carla Wiemes
CPF: 055.662.139-52